



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 340/2025
16 DE ABRIL DE 2025**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
DIA 17 DE MARÇO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que o dia 18 de abril de 2025, em razão da celebração da Sexta-Feira da Paixão e o dia 21 de abril de 2025 em razão da celebração do dia de Tiradentes, são feriados nacionais, conforme legislação federal;

CONSIDERANDO que é prática comum a decretação de ponto facultativo nas datas imediatamente anterior ao feriado de Sexta-feira Paixão, com o objetivo de possibilitar o descanso e lazer dos servidores públicos municipais, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços essenciais à população, incluindo os prestados pela Unidade Mista Governador João Alves Filho, bem como a coleta de lixo, a limpeza pública e outros serviços indispensáveis, é fundamental para o bem-estar da comunidade, sendo imprescindível garantir sua continuidade durante o período de ponto facultativo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 55, da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do Município de Tomar do Geru no dia 17 (quinta-feira) de abril de 2025, em razão do feriado de Sexta-feira da Paixão, que ocorrerá no dia 18 de abril de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Excetuam-se do ponto facultativo estabelecidos neste Decreto os serviços essenciais, que deverão ser mantidos em pleno funcionamento, com a manutenção de suas atividades normais, a saber:

I - Serviços de saúde de urgência e emergência executados na Unidade Mista Governador João Alves filho;

II - Coleta de lixo e limpeza pública;

III - Outros serviços considerados essenciais, conforme determinação dos responsáveis pelas respectivas secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º As autoridades competentes das Secretarias e Órgãos Municipais deverão adotar as providências necessárias para a organização dos serviços e a comunicação aos servidores públicos que desempenham atividades essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 2025.

JADSON DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL